LEI MUNICIPAL Nº. 2.857, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo e autoriza sua destinação, e estabelece outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI,** Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo para fins de alteração de destinação, passando a integrar a categoria de bem dominical do Município de Gurupi-TO, a área pública correspondente à antiga estrada/via urbana denominada Avenida Francisco Orellana, no Setor Jardim das Bandeiras, situada no perímetro urbano deste Município.

Art. 2º. A área referida no art. 1º possui as seguintes características:

I - Localização: Setor Jardim das Bandeiras;
II - Extensão aproximada: 10.991,55 m²;
III - Confrontações: 15,00 metros de frente, confrontando com a Rua Pioneira; 15,00 metros de fundo, confrontando com Anadiesel; 332,77 metros do lado direito, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia BR-153; e 332,77 metros do lado esquerdo, confrontando sucessivamente com: Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da Quadra 01; Avenida Jesuítas; Lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra 02; Avenida Bandeirantes; Área Verde; Avenida Raposo Tavares; Lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra 03; Avenida Antônio Rodrigues; Lote 01 da Quadra 04; Avenida Bartolomeu Bueno da Silva; e Lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra 05, confrontando ainda com a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek.

Art. 3º. A desafetação decorre de desinteresse público superveniente e de não utilização pela Administração Pública e pela população, em razão da construção e entrada em funcionamento da nova via pública paralela à BR-153, que passou a atender efetivamente ao tráfego urbano dessa região.

Art. 4º. A presente desafetação encontra respaldo na competência legislativa do Município para administrar seus bens públicos, observando os princípios da legalidade, interesse público, transparência e eficiência.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - promover a regularização patrimonial da área junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente;
II - proceder à destinação da área nos termos da legislação vigente, observando avaliação prévia de valor e demais requisitos legais;
III - adotar as providências administrativas necessárias à efetivação desta Lei.

Art. 6º. A alienação ou destinação final do bem deverá observar, quando aplicável, princípios e normas de direito público, inclusive licitação ou procedimento legalmente exigido, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas em legislação municipal, estadual ou federal.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 08 de Junho de 2026.

JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191

Assinado de forma digital por JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Dados: 2026.06.08 15:26:02 -03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal